

as refeições e armários para a guarda e troca de uniformes, desde que disponibilizados pelo contratante. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO DE GESTANTE EM LOCAL INSALUBRE - O trabalho da Gestante obedecerá à legislação vigente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo um entregue ao empregado com 2 (dois) pares de meia, 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou 1 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) japona e 01 (um) cinto, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 2 (dois) ternos e 4 (quatro) camisas a cada 12 (doze) meses. Somente os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO- Aos vigilantes motorizados serão fornecidos os equipamentos de proteção individual, capacete, 1 (um) par de luvas adequada para motociclista, 1 (uma) japona adequada para motociclista, 1 (um) par de coturno e 1 (um) colete para acessórios refletivos. PARÁGRAFO TERCEIRO- O empregado ressarcirá, com base no § 1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da troca do uniforme. PARÁGRAFO QUARTO- A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho. PARÁGRAFO QUINTO- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso popular e doméstico. PARÁGRAFO SEXTO- Não haverá distinção entre o uniforme utilizado do vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARMAMENTO - As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE - A todos os vigilantes que prestam serviços no Distrito Federal será fornecido colete individual à provas de bala, nível 3. PARÁGRAFO ÚNICO - Para as Vigilantes Femininas os coletes terão bojo especial, com a indicação USO FEMININO, conforme Art. 7º da PORTARIA Nº 18 - D LOG. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS - A ficha de registro de empregados e o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S - Fica vedado ao empregador o uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamentos para tratamento em qualquer caso. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO - Aos 15 (quinze) membros da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários acrescidos do adicional de periculosidade, sem a respectiva prestação de serviços. PARÁGRAFO ÚNICO- Fica assegurado o acesso do diretor do sindicato às dependências da empresa sempre que este acesso estiver relacionado com a atividade sindical. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL - Será garantida a eleição, com estabilidade igual ao do dirigente sindical, de empregado em processo eleitoral realizado pelo Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, de 01 (um) Delegado Sindical por empresa com mais de 200 (duzentos) empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida, que qualquer forma, a eleição de 01 (um) Delegado para as empresas que possuam número igual ou inferior a 199 (cento e noventa e nove) empregados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS AOS CIPEIROS - Será garantido emprego, por um ano, e depois dele por mais um ano, a todos os membros eleitos da CIPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas comunicarão ao sindicato laboral a realização das eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficam asseguradas todas as inscrições feitas dentro do prazo legal. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - Será garantida ao empregado estabilidade provisória conforme lei vigente, na ocasião em que, afastado do serviço por acidente de trabalho ou por doença de qualquer natureza, tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, voltar ao trabalho, desde que não ocorra falta injustificável. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO DOENTE - É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE - Fica garantida, em caso de aborto involuntário da empregada gestante, a

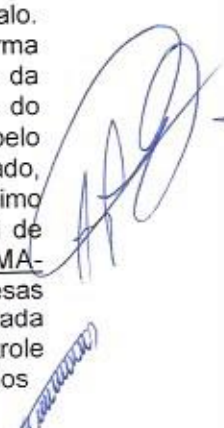
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

149404


A. L. L.

estabilidade de 60 (sessenta) dias após o vencimento do atestado médico. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE APOSENTADORIA - Fica garantida estabilidade provisória ao empregado que estiver a 05 (cinco) anos de complementar tempo de serviço ou de adquirir o direito à aposentadoria. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- LICENÇAS - Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses: a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, b) ascendente ou descendente; c) 5 (cinco) dias em virtude de casamento; d) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E CONGRESSOS - A todos os empregados escolhidos ou eleitos para participarem de cursos de atualização, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Sindicato Laboral, terão seus dias abonados, com todos os benefícios como trabalhando estivesse. DURAÇÃO DO TRABALHO E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincida com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho será de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses: a) Nos postos de serviço contratados e que venham a ser contratados por 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias; b) Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho noturno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias; Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho diurno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - Às demais hipóteses não previstas no parágrafo quinto, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. PARÁGRAFO QUARTO - Na superveniência de legislação específica, aplicar-se-á sua disposição em detrimento do convencionado nesta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORÁRIO - Fica vedado a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas de vigilância na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em ata entre os sindicatos. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Fica vedado às Empresas alterar a jornada de trabalho estabelecida, a escala de serviço, turno ou plantão de trabalho, salvo quando solicitada - Fica vedado às Empresas alterar a jornada de trabalho estabelecida, a escala de serviço, turno ou plantão de trabalho, salvo quando solicitada formalmente pelo Empregado, devendo ser sempre homologada pelo Sindicato. - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, no mínimo de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas. PARÁGRAFO SEGUNDO- Os vigilantes que prestam serviços no período diurno terão a concessão do intervalo para repouso ou alimentação entre as 11h00 e as 15h00, sem que isso desnature a extensão do intervalo. PARÁGRAFO TERCEIRO- A concessão de horário para repouso ou alimentação na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36) horas. PARÁGRAFO QUARTO- Quando o gozo do intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pelo contratante dos serviços, tendo em vista a natureza ininterrupta do turno de trabalho contratado, o trabalhador terá direito a ser indenizado pelo período correspondente com um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma do § 4º do art. 71 da CLT. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo e outros permitidos

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
149404
Registro de Passos Jurídicos



por lei, dispensando-se a instalação de Registrador de Ponto Eletrônico - REP, sendo de responsabilidade do empregado o registro de acordo com o sistema, desde que disponibilizado pela empresa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – COMPARECIMENTO À JUSTIÇA: ABONO - Serão abonadas as horas ausentes, acrescido o tempo de deslocamento, dos empregados para comparecimento na Justiça como testemunha, desde que apresente formalmente à empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes, mediante ressalva judicial. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES - Serão abonadas horas ausentes, acrescidas do tempo de deslocamento, dos empregados que realizarem vestibular/ENEM/concurso público, desde que apresentem formalmente à empresa a notificação até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva prova, acompanhada dos comprovantes de matrícula/inscrição e de pagamento da taxa de inscrição. PARÁGRAFO ÚNICO- É facultada à empresa a promoção da troca de plantão que será posteriormente compensado pelo vigilante. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Assegura-se a eficácia dos atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos por profissionais da rede pública, privada e do Sindicato, para fins de abono de faltas ao serviço. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO - A empregada que estiver em época de amamentação terá sua jornada reduzida em duas horas por jornada. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido estabilidade de 01 (um) ano da empregada após retorno da licença maternidade. RELAÇÕES SINDICAIS - COMISSÕES E RECEITAS SINDICAIS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL - Continua autorizado o funcionamento de uma comissão bipartite, com o intuito de ser uma instância prévia na resolução de conflitos, que poderá ser acionada por ambos os sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao SINDESP-DF, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, Ministério Público do Trabalho e outros órgãos. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O SINDESP-DF manterá atualizada a listagem das empresas a ele filiadas. PARÁGRAFO SEGUNDO- Estão excluídas desta cláusula as demandas decorrentes de atraso salarial. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão Intersindical pelo período de vigência da presente Norma Coletiva conforme previsto na Lei nº 9.958/2000. PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA LEALDADE NEGOCIAL - Nenhuma das Empresas que compõe a Categoria Econômica formalizarão acordos individuais que alterem ou eliminem quaisquer das Cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- REPRESENTAÇÃO .- Ao sindicato cabe a representação, defesa dos direitos e interesses de todos os empregados pertencentes à base territorial do Distrito Federal, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo individual que tenha por objeto contrariar disposição desta norma coletiva. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES - As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao sindicato laboral, mediante simples autorização do empregado por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda o número do CPF, função, salário e o valor do desconto. A relação descrita neste parágrafo poderá ser remetida ao SINDESV-DF por meio digital (xls, xlsx ou csv). PARÁGRAFO SEGUNDO- O repasse de desconto para o SINDESV-DF será feito, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total descontado. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Será devida ao sindicato Laboral, pelos empregados das empresas abrangidas por essa Norma Coletiva, sob a denominação de contribuição sindical a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados relativa ao mês de março de 2019, qualquer que seja a forma da referida remuneração, esta deverá ser recolhida pela empresa, de uma só vez, e repassada ao SINDESV-DF diretamente na conta bancária indicada pelo sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - Desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia dos que participarem da assembleia de aprovação da pauta, ressalvado oposição expressa. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO - É facultado ao sindicato patronal firmar convênio com empresas especializadas para a realização de exames clínicos e complementares, referentes a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais através do SESMT coletivo, conforme NR 7 da Portaria 3.214/78 do MTE. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

149404

seu próprio SESMT ou terceirizá-lo nas condições do caput. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TAXA DE PSICOTÉCNICO E EXAME DE SAÚDE - As empresas contribuirão com a quantia líquida e certa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada empregado vigilante, associado ou não, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento de salário para fins de custeio do exame psicotécnico e exame de saúde de seus empregados que serão realizados pelo sindicato sem qualquer custo para o empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento com a data de pagamento desta cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor devido em benefício do sindicato laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovada e comunicada ao sindicato, situação na qual não será devida a presente multa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDESV, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar número do CPF. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MEDICINA DO TRABALHO - De acordo com o disposto no art. 199 da CLT, para que o vigilante não fique em pé, ininterruptamente, será disponibilizado assento para ser utilizado nas pausas que o serviço permitir. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURANÇA - A empresa prestadora de serviços de vigilância armada em Bancos ou Instituições financeiras de qualquer espécie e demais postos de vigilância, somente poderá assumir o serviço após a apresentação de Plano de segurança, aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, com acompanhamento do sindicato profissional. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO - Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINDESV-DF, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos respectivos vencimentos, os comprovantes de pagamento dos encargos sociais e previdenciários de seus empregados, bem como aqueles previstos na presente Norma Coletiva, oportunidade em que será lavrada a CERTIDÃO de cumprimento da Norma Coletiva. O envio da documentação poderá ser realizado por meio postal (AR) ou em meio digital (xls, xlsx ou csv). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento dessa cláusula obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor das obrigações referidas no caput, em benefício ao sindicato laboral. PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do recebimento da documentação por parte do sindicato laboral isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de fornecer, divulgar ou dar publicidade a quaisquer informações comerciais prestadas pela empresa, na forma do caput, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no § 1º acima, em favor da empresa prejudicada. PARÁGRAFO QUARTO - A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente. PARÁGRAFO QUINTO - A certidão terá validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão. PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de qualquer dúvida na emissão da certidão pelo sindicato laboral, o assunto será submetido à comissão prévia sindical ou à comissão de conciliação prévia. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL - Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata a Norma Coletiva não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO - Fica expressamente proibido aos vigilantes executarem tarefas distintas daquelas previstas na lei 7.102/83, sendo legítima a recusa do vigilante. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTINGENTE MÍNIMO DE VIGILANTES - Para cumprimento da Lei 7.102/83 ou norma que a vier substituir, visando garantir a segurança do empregado, do bem vigilado bem como a da população, será garantido em todo contrato de prestação de serviço a existência de pelo menos 02 (dois) vigilantes por cada posto de trabalho. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Para dar cumprimento ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal c/c artigo 193, da CLT e NR 16, da Portaria 3.214/78, aos empregados que prestam serviços na Gerência Operacional, no setor de Operações e fiscalização de qualquer natureza, nos controles de todo e qualquer armamento, munição e coletes à prova de balas, as empresas pagarão o adicional de periculosidade nos termos e modo previsto na Lei 12.740/2012. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA NACIONAL DO VIGILANTE - Fica ajustado que o dia 20 de junho é considerado feriado comemorativo do "Dia Nacional do Vigilante", conforme definido na Lei Federal de n.º 13.136/2015, sendo, o trabalho exercido neste dia, remunerado

1º Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

149404



Carolina